



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.633-B, DE 2025 **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Cultura (relator: DEP. RICARDO AYRES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Dia Nacional da Parentalidade.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da Parentalidade, a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Parentalidade, a ser celebrado anualmente no dia 1º de junho, com o intuito de valorizar e promover o papel fundamental de pais, mães e responsáveis no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A parentalidade é um conceito que transcende os vínculos biológicos. Ela envolve um conjunto de responsabilidades, cuidados e vínculos afetivos assumidos por aqueles que exercem, na prática, o papel de figuras parentais, seja no âmbito familiar, comunitário ou institucional. Seu impacto é direto e profundo na formação física, emocional, cognitiva e social das novas gerações.

Num país onde os desafios relacionados à infância e à adolescência ainda são expressivos, torna-se urgente reconhecer e fortalecer políticas públicas que deem suporte às famílias em seu papel educativo e protetivo.



Com o objetivo de atender ao disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, foi realizada, no dia 15 de julho de 2025, a 17ª Reunião Extraordinária de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), em decorrência da aprovação do Requerimento nº 18/2025, de nossa autoria. Estavam presentes os seguintes Parlamentares: Dep. Laura Carneiro - Vice-Presidente; Dep. Chris Tonieetto (Titular), Dep. Filipe Martins (Titular), Dep. Cabo Gilberto Silva (Suplente), Dep. Carla Dickson (Suplente), Dep. Duarte Jr. (Suplente), Dep. Samuel Viana (Suplente) e Dep. Silvia Cris (Suplente). Registraram presença também os Deputados Amom Mandel e Delegado Caveira, como não membros.

A audiência debateu o primeiro ano de vigência da Lei nº 14.826/2024, de minha autoria que trata da parentalidade positiva, e reforçou a importância de instituir uma data oficial dedicada ao tema. Contou com a participação de especialistas e representantes da sociedade civil, como Rodolfo Canônico (Family Talks), Jessica Gimenes (Instituto IPA Brasil) e Márcia Cristina Machado de Oliveira (Rede Nacional da Primeira Infância), que destacaram o valor simbólico e prático de uma mobilização nacional em torno da parentalidade.

A escolha da data visa estabelecer um marco simbólico próprio no calendário brasileiro, complementando e fortalecendo datas internacionais, como o *Global Day of Parents*, celebrado em 1º de junho, conforme proclamado pela Assembleia Geral da ONU.

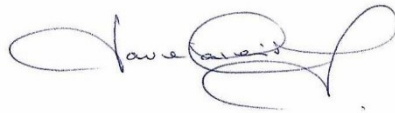
Instituir uma data nacional voltada à reflexão, conscientização e valorização da parentalidade é um passo importante para mobilizar a sociedade em torno da importância da presença ativa e responsável dos cuidadores no cotidiano das crianças.

Ao instituir o Dia Nacional da Parentalidade, buscamos fomentar uma cultura pautada no cuidado e no respeito, reconhecendo que o desenvolvimento saudável das crianças está profundamente ligado à qualidade do apoio e da orientação oferecidos por seus pais ou responsáveis.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-12030¹



<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/77180>
<https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/77180>
<https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2957630.htm>

Apresentação: 23/07/2025 13:45:58.547 - Mesa

PL n.3633/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258976124300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



CRIAÇÃO DO DIA DA PARENTALIDADE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2025.

Às quatorze horas e quinze minutos do dia quinze de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Plenário 4 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Laura Carneiro - Vice-Presidente; Chris Tonietto e Filipe Martins - Titulares; Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Duarte Jr., Samuel Viana e Silvia Cristina - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Amom Mandel e Delegado Caveira, como não membros. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Deputada Laura Carneiro, Presidente em exercício, declarou aberta a reunião e informou que esta Audiência Pública é decorrente da aprovação do Requerimento Nº 18/2025, de sua autoria, que “requer reunião de audiência pública para debater o primeiro ano de vigência da Lei nº 14.826, de 2024, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças, bem como para debater a “Criação do Dia da Parentalidade, a ser comemorado em 01/06”. Após considerações iniciais acerca da motivação da apresentação do Requerimento Nº 18/2025, a Presidente informou aos Deputados presentes que a inscrição para uso da palavra seria realizada por meio do aplicativo Infoleg e chamou para compor a mesa o convidado, Sr. Rodolfo Canônico – Diretor-Executivo da Family Talks. Na sequência anunciou a participação, por meio de videoconferência, das convidadas: Sra. Jessica Gimenes – Diretora do Instituto IPA Brasil e a Sra. Márcia Cristina Machado de Oliveira – Secretária-Executiva da Rede Nacional da Primeira Infância. A Presidente informou ainda que o Sr. Miguel Fontes - Diretor-Executivo do Instituto Promundo, a Sra. Águeda Carmo - Especialista de Advocacy do Child Fund Brasil e a Sra. Soraia Melo, da Rede Não Bata, Eduque! não participariam deste evento em função de compromissos previamente

agendados. Acrescentou que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – não indicou representante porque estava realizando o evento “35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Justiça Social e Ambiental” no momento desta audiência pública. Os convidados fizeram uso da palavra na seguinte ordem: Rodolfo Canônico; Jessica Gimenes e Márcia Cristina Machado de Oliveira. Em seguida, a Deputada Laura Carneiro, autora do Requerimento Nº 18/2025, realizou as suas considerações finais e, antes de encerrar, submeteu à apreciação e aprovação a ata da presente reunião de audiência pública, cuja leitura foi dispensada nos termos do artigo 5º do Ato da Mesa nº 123/2020.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente convocou reunião deliberativa extraordinária para o dia seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 14h, para apreciação de pauta a ser publicada, e encerrou os trabalhos às quatorze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Márcia Cristina Abreu, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Ruy Carneiro, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião. .

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.633, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Federal Laura Carneiro, tem por finalidade instituir o Dia Nacional da Parentalidade, a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho. A proposição é composta por três artigos em sua redação original, estabelecendo no art. 1º a instituição do Dia Nacional da Parentalidade, repetindo a mesma determinação no art. 2º com a indicação da data comemorativa, e no art. 3º a cláusula de vigência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise apresenta proposta de elevada relevância social ao buscar instituir o Dia Nacional da Parentalidade como data comemorativa a ser celebrada anualmente em 1º de junho. A iniciativa merece aplausos por trazer à discussão tema de fundamental importância para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, reconhecendo o papel essencial dos cuidadores no processo formativo das novas gerações e o conceito ampliado de parentalidade que ultrapassa os vínculos meramente consanguíneos para abranger todas as formas de cuidado e afeto que configuram relações parentais efetivas.

A justificação apresentada pela nobre autora demonstra conhecimento do tema e alinha-se a movimentos internacionais de valorização da parentalidade, especialmente ao dialogar com o Global Day of Parents estabelecido pela Organização das Nações Unidas, celebrado internacionalmente no dia 1º de junho, além de evidenciar consistência com a própria atuação legislativa da proponente, autora da Lei nº 14.826/2024 que trata da parentalidade positiva.

A realização de audiência pública específica sobre o tema, com participação de especialistas reconhecidos e representantes da sociedade civil organizada, confere ainda maior legitimidade à proposição ao demonstrar que a instituição desta data comemorativa atende a anseio social e responde a demanda de mobilização nacional em torno da conscientização sobre a importância do exercício responsável e afetuoso da parentalidade. Nesse sentido, a proposição atende ao disposto do art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, quanto à realização de audiência pública.

No âmbito desta Comissão de Cultura, o projeto reveste-se de especial pertinência, uma vez que a instituição de datas comemorativas cumpre relevante função simbólica e pedagógica na sociedade, promovendo reflexão coletiva, difusão de valores e articulação de atividades culturais e educativas em torno de temas de interesse nacional. O Dia Nacional da



Parentalidade tem potencial para mobilizar instituições culturais, educacionais, comunitárias e familiares na promoção de debates, eventos, campanhas e manifestações artísticas que valorizem o cuidado parental e sensibilizem a sociedade para a importância do exercício consciente e qualificado da parentalidade, contribuindo para a construção de cultura de respeito aos direitos de crianças e adolescentes e de reconhecimento da centralidade das relações familiares no desenvolvimento humano.

Não obstante o inegável mérito da proposição, verificamos a necessidade de aprimoramento da técnica legislativa do texto original, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, uma vez que apresenta redundância em sua estrutura normativa. O art. 1º estabelece genericamente que a lei institui o Dia Nacional da Parentalidade, enquanto o art. 2º repete a instituição da data comemorativa e acrescenta a informação sobre o dia da celebração. Assim, propomos uma emenda para esse ajuste, que também numera o artigo referente à cláusula de vigência, além de outra para ajuste da ementa da proposição.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.633, de 2025, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025**

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

EMENDA Nº

Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional da Parentalidade”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025**

Dispõe sobre o Dia Nacional da
Parentalidade.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 1º do projeto remunerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.633/2025, com emendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional da Parentalidade”.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Suprima-se o art. 1º do projeto remunerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.633, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Laura Carneiro, institui o Dia Nacional da Parentalidade, a ser celebrado anualmente no dia 1º de junho em todo o território nacional.

Na justificativa, a autora destaca a efeméride como instrumento de reconhecimento e promoção do papel de pais, mães e demais responsáveis na formação integral de crianças e adolescentes.

Sustenta que a parentalidade deve ser compreendida de modo amplo, não se limitando à origem biológica, mas abarcando as responsabilidades concretas de cuidado, proteção, orientação e vínculo afetivo assumidas por quem exerce, de fato, funções parentais em contextos familiares, comunitários ou institucionais, eis que tais práticas influenciam de forma decisiva o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das novas gerações.

Destaca, ainda, que, diante de desafios persistentes relacionados à infância e à adolescência, é necessário fortalecer políticas públicas de apoio às famílias, valorizando seu papel educativo e protetivo.

Registra a realização de audiência pública na CPASF em 15 de julho de 2025, com participação de parlamentares, especialistas e entidades da sociedade civil, ocasião em que se discutiu a vigência inicial da Lei nº

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





14.826/2024, voltada à parentalidade positiva, e se reforçou a pertinência de uma data oficial sobre o tema.

Por fim, justifica a escolha de 1º de junho por constituir um marco simbólico que dialoga com a referência internacional do *Global Day of Parents*, proclamado pela ONU, buscando mobilizar a sociedade para a reflexão e a conscientização sobre a importância da presença ativa, responsável e respeitosa dos cuidadores na vida cotidiana das crianças, como fator associado ao seu desenvolvimento saudável.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Na Comissão de Cultura (CCULT), a proposição foi aprovada com emendas de redação e técnica legislativa, nos termos do voto da Relatora, Dep. Jandira Feghali (PT-RS), em 3 de dezembro de 2025.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e tramita em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emenda nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

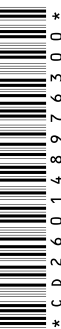
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em cumprimento ao art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), realizar o exame de admissibilidade da matéria, manifestando-se sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No plano da **constitucionalidade formal**, a primeira investigação recai sobre a competência federativa para tratar da matéria objeto do projeto. A instituição de datas comemorativas nacionais insere-se na esfera de competência legislativa da União, nos termos do art. 22 da Constituição

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





Federal, por se tratar de tema que exige uniformidade de tratamento em todo o território nacional. Ademais, a matéria encontra ressonância na competência prevista no art. 215, § 2º, da Constituição, o qual prevê que: “[a] lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Quanto à iniciativa legislativa, o projeto observa os limites impostos pelo art. 61 da Constituição Federal. Trata-se de matéria de iniciativa comum ou facultativa, podendo ser proposta por qualquer Deputado ou Senador. Não se vislumbra, na espécie, qualquer invasão das competências privativas do Presidente da República elencadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna, pois a criação do "Dia Nacional da Parentalidade" não resulta na criação ou extinção de cargos públicos, não altera o regime jurídico de servidores, nem dispõe sobre a estrutura administrativa dos Ministérios ou órgãos da Administração Pública.

No que concerne ao tipo normativo utilizado, o projeto de lei ordinária é a espécie adequada para a matéria, em conformidade com o art. 59, inciso III, da Constituição Federal. Não há reserva de lei complementar para a instituição de dias nacionais.

A análise **material** confronta o conteúdo do projeto com o "bloco de constitucionalidade", que compreende o texto constitucional e os princípios que o fundamentam.

A proposição vai ao encontro do disposto no art. 226 da Constituição, segundo o qual a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. A instituição da efeméride tem objetivo de promover conscientização e responsabilidade parental (educação, cuidado, proteção, convivência familiar). Ela reforça políticas e valores constitucionais: dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), proteção integral (art. 227), convivência familiar (art. 227), e a centralidade da família (art. 226).

Portanto, sob o prisma material, a proposição não fere regras constitucionais ou direitos fundamentais; pelo contrário, atua em favor de sua promoção.





A análise de **juridicidade**, em sentido estrito, avalia se a proposição se integra harmoniosamente ao ordenamento jurídico infraconstitucional, respeitando os princípios gerais de direito.

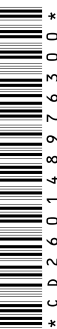
O parâmetro central de juridicidade para este projeto é a Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas no Brasil. Tal diploma legal surgiu para moralizar e qualificar o processo legiferante neste campo, exigindo que as efemérides tenham real significado social e sejam precedidas de diálogo com os setores interessados.

O art. 1º da Lei nº 12.345/2010 estabelece que a instituição de datas obedecerá ao critério da "alta significação" para a sociedade ou para os segmentos profissionais envolvidos. A própria Constituição declara o significado da parentalidade e da família para a sociedade: a sua base.

O art. 2º da Lei nº 12.345/2010 determina que a definição da alta significação seja dada por meio de consultas ou audiências públicas devidamente documentadas, com organizações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. O art. 4º reforça que a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei obrigatoriamente acompanhado da comprovação da realização prévia de tal consulta.

Tal requisito de procedibilidade foi atendido pela audiência pública realizada pela Comissão de Previdência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) em 15 de julho de 2025. Como ressaltou a Relatora na Comissão de Cultura:

A audiência debateu o primeiro ano de vigência da Lei nº 14.826/2024, de minha autoria que trata da parentalidade positiva, e reforçou a importância de instituir uma data oficial dedicada ao tema. Contou com a participação de especialistas e representantes da sociedade civil, como Rodolfo Canônico (Family Talks), Jessica Gimenes (Instituto IPA Brasil) e Márcia Cristina Machado de Oliveira (Rede Nacional da Primeira Infância), que destacaram o valor simbólico e prático de uma mobilização nacional em torno da parentalidade.





Ademais, a proposição em análise se caracteriza pela generalidade, abstração e coercitividade, sendo apta a inovar o ordenamento jurídico e a ele se integrar.

Por fim, o exame de **técnica legislativa** atesta a conformidade do Projeto de Lei nº 3.633, de 2025 com as diretrizes de legística e redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece regras de clareza, precisão e ordem lógica para a articulação dos textos normativos.

Por todo o exposto, no âmbito da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 3.633, de 2025 e das emendas adotadas na Comissão de Cultura (CCULT).

Sala da Comissão, em de de 2026.


Deputado RICARDO AYRES
Relator

2026-2803





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.633/2025 e das Emendas da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Covatti Filho, Daiana Santos, Danilo Forte, Domingos Neto, Fausto Pinato, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, José Medeiros, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Marangoni, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Soraya Santos, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Nicoletti, Nilto Tatto, Olival Marques, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 30/03/2026 15:58:03,750 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3633/2025

DAD n 1

